

## **INFORMATIVO QL – 12/07/2017**

### **Programa de parcelamento incentivado de débitos “PPI” – prefeitura de São Paulo.**

No último dia 05 de julho, a Prefeitura de São Paulo publicou o Decreto nº 57.772/2017, que regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivo “PPI”, instituído por meio da Lei nº 16.680/2017.

A adesão ao programa poderá ser realizada até o dia 31 de outubro de 2017 e deverá ser formalizada diretamente através do endereço eletrônico da Prefeitura de São Paulo, no âmbito do Programa de Parcelamento.

O “PPI” abrange as dívidas de IPTU, ITBI, ISS e Taxas, inscritas ou não em dívida ativa, vencidas até 31 de dezembro de 2016, inclusive os débitos objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, sendo certo que não é obrigatória a inclusão de todas as dívidas no programa.

Os contribuintes poderão quitar seus débitos, junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, das seguintes formas:

- (i) pagamento em parcela única de débito tributário, com redução de 75% de multas e 85% de redução de juros de mora. No caso de débito não ajuizado, haverá uma redução de 75% no valor devido a título de honorários advocatícios,
- (ii) pagamento em parcela única de débito não tributário, sem redução de multas, mas com redução de 85% de juros de mora. No caso de débito não ajuizado, haverá uma redução de 75% no valor devido a título de honorários advocatícios,
- (iii) pagamento em até 120 parcelas mensais de débito tributário, com redução de 50% de multas e redução de 60% de juros de mora. No caso de débito não ajuizado, haverá redução de 50% no valor devido a título de honorários advocatícios e

(iv) pagamento em até 120 parcelas mensais de débito não tributário, sem redução de multas, mas com redução de 60% de juros de mora. No caso de débito não ajuizado, haverá redução de 50% no valor devido a título de honorários advocatícios.

Cumpre salientar que em todas as opções, tanto no pagamento em parcela única como no parcelamento em até 120 vezes, o valor mínimo da prestação mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoas físicas, e R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de pessoas jurídicas.

O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Não poderão ser parcelados débitos referentes a infrações à legislação de trânsito, de natureza contratual e saldos de parcelamentos em andamento, exceto os celebrados no Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários "PAT".

Ademais, o Programa perdoa dívidas de até R\$ 1 milhão (um milhão) das sociedades uniprofissionais, reduz em 100% os juros e a multa para o pagamento do ISS à vista, e em 80% para a quitação em parcelas.

Importante ressaltar, por fim, que a Lei nº 16.680/2017 veda a instituição de novos programas de regularização de débitos pelo prazo mínimo de quatro anos, a contar da publicação da norma, de forma a estimular as adesões.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, colocamo-nos à inteira disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**